



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI Nº 186/2005

EMENTA: autoriza o Município de Umbuzeiro, estado da Paraíba, a participar do consórcio intermunicipal de saúde integrado pelos municípios do Cariri Oriental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Umbuzeiro no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído pelos municípios que compõem a região do Cariri Oriental do Estado da Paraíba, denominado de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Umbuzeiro/PB.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivo e finalidades comuns:

I – A realização de ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população dos Municípios;

II – O planejamento, adoção e execução dos programas e medidas em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde - SUS.

III – A representação do conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum na área de saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo.

Art. 3º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício financeiro, crédito especial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado a implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta lei.

Am. E. S. D. D. K.



AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000
FONE: (83) 395 1042 - FAX: (83) 395 1050
e-mail: prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

Parágrafo Único – Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas aos poderes executivo e legislativo municipais dos recursos repassados pelos municípios até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no percentual de 1,5 (um e meio por cento) ao mês do FPM – Fundo de Participação Municipal, para atender as despesas da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 7º - Fica decretado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Município de Umbuzeiro/PB.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umbuzeiro, 30 de dezembro de 2005.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito

